como nela se contém.
Prefeitura Municipal Frutal, 22 de setembro de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Bmendonça.

Lei nº 1.895, de 19 de outubro de 1971.

Autoriza aluguel de patrol.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alugar uma patrol de sua propriedade, pelo preço a partir de cr$ 70,00 por hora, desde que haja possibilidade, correndo a despêsa de conservação, manutenção e abastecimento pela firma interessada.

Art. 2º - A máquina deverá ser restituida no mesmo estado de conservação, após o aluguel.

Art. 3º - O pagamento deverá ser antecipado ou de acôrdo com o critério que for convencionado com o Prefeito municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Frutal, 19 outubro 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria nesta data
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.896, de 29 de outubro de 1971.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a doar à Tenda Espirita de Umbanda "São Sebastião", um terreno situado à av. Euvaldo Lodi, confinando com áreas vagas, na quadra nº 258, da planta cadastral, desta cidade, medindo 12 mts. frente por 30 mts. de fundo.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º, se destinará a construção de um templo daquela instituição, de acôrdo com a planta a ser aprovada pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A construção deverá ser feita no prazo de dois anos, a contar da data desta lei, sob pena de caducidade da doação.

Art. 4º - O terreno a que se refere esta doação não poderá ser alienada sem permissão do poder municipal, e nem ser desvirtuada a sua destinação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente